

LEI Nº 4.305 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o
Município de
Getúlio Vargas,
através do Poder
Executivo, a
instituir
contribuição de
melhoria na forma
que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a
instituir contribuição de melhoria, constituída de revestimento
poliédrico (Pedras Irregulares), incidente nas obras de infra-
estrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas:

- Rua Orion Edler, trecho compreendido
entre as Ruas Major Cândido Cony e Alexandre Bramatti e
trecho entre as Ruas Alexandre Bramatti e Antonio Balbinot;

- Rua Major Cândido Cony, trecho
compreendido entre as Ruas Osvaldo Luiz Prezzotto e
Reverendo Guilherme Doege;

- Rua Luiz Bellé, trecho compreendido
entre os Becos de que tem acesso a Rua Luiz Bellé em
direção a faixa de domínio da RS-135;

- Rua Frei Gentil, trecho compreendido
entre as Ruas Alexandre Bramatti e Antonio Balbinot e trecho
entre as Ruas Antonio Balbinot e José Cortese;

- Rua Afonso Tochetto, trecho
compreendido entre as Ruas Antonio Balbinot e José Cortese;

- Rua Alexandre Bramatti, trecho
compreendido entre as Ruas Rev. Guilherme Doege e Osvaldo
Luiz Prezzotto.

Parágrafo único - A fixação da zona de
influência da obra pública em referência, os coeficientes de
participação dos imóveis nele situados, bem como os demais
elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do
Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de
29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na
forma usual, com a abertura e registro de procedimento
administrativo-tributário próprio pelo setor competente da
Municipalidade.

Art. 2º . O custo da obra a ser ressarcido

pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

Art. 3º . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SILVANA ENDERLE MATTANA
Secretária de Administração Substituta